



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 372, DE 2007 **(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)**

Isenta a pessoa portadora de deficiência física, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos federais.

DESPACHO:

RETIRADO, EM FACE DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO REQ 564/2007, NOS TERMOS DO ARTIGO 114, INCISO VII, DO RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A pessoa portadora de deficiência física fica isenta do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos federais.

Art. 2º - A comprovação da condição de pessoa portadora de deficiência física se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade ou qualquer outro documento com foto;

II - relatório médico fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, que ateste a deficiência.

Art. 3º - As informações sobre a isenção de taxa de inscrição, bem como a documentação exigida no art. 2º da presente lei deverá constar no edital do concurso público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O concurso público é um processo seletivo ao qual todos devem ter a oportunidade de acesso, embora seja evidente que muitas pessoas não têm condições financeiras de pagar as taxas de inscrições.

Certo é que a situação econômica se agrava sobremaneira entre as pessoas portadoras de deficiências físicas, que têm um elevado custo de manutenção de tratamento, pois necessitam utilizar equipamentos de mobilidade, próteses, auxílio de enfermeiros, bem como a aquisição de medicamentos, em que os custos são muito elevados.

Há no Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 25 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Mesmo com as leis e os decretos voltados para esse grupo, são comuns, a cada concurso público, avalanches de mandados de segurança por conta da falta de cumprimento da legislação, pois o próprio Estado não reserva as vagas em seleções públicas. E muitos órgãos, quando a fazem, deixam de nomear a pessoa com deficiência, não respeitando a regra de convocação dos classificados.

Diante desta situação real, apresentamos este projeto, visando fazer com que o Estado, isentando as pessoas portadoras de deficiências do pagamento das taxas de inscrição nos concursos públicos por ele promovidos, garanta condições de igualdade e inclusão social para esta parcela significativa da população, estimulando a entrada deles no mercado de trabalho.

Por todo exposto, convicto do grande alcance social da proposição que ora se apresenta e dos benefícios que dela resultarão, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente.

Sala das Sessões, em de março de 2007.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
PSB/DF

FIM DO DOCUMENTO
